



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## AUTÓGRAFO Nº 612/2024 Projeto de Lei Ordinária nº 100/2024 (Autoria: Poder Executivo)

**Altera a Lei Municipal nº 5.680, de 12 de junho de 2024.**

**Art. 1º** Os incisos I, II e VI, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.680, de 12 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º ...*

*I - O pagamento da diária integral somente será devido quando o deslocamento for superior a 12 horas, devidamente justificado e comprovado, sem prejuízo de eventual indenização de transporte, caso não seja possível o deslocamento em veículo oficial;*

*II - Nas hipóteses de deslocamentos por período superior a 6 horas, com retorno à sede do Município no mesmo dia, devidamente justificado e comprovado, será assegurado o pagamento de meia diária (1/2), e no período de 9 horas, acrescido o pagamento de mais 1/8 do valor total da diária sem prejuízo de eventual indenização de transporte, caso não seja possível o deslocamento em veículo oficial;*

*III - ...*

*IV- Nas hipóteses de deslocamento por período inferior a 3 horas, será devido o pagamento de diária em 1/8 do valor total sem prejuízo da indenização de transporte, somente nos casos em que o deslocamento não puder ser realizado em veículo oficial.”*

**Art. 2º** O artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.680, de 12 de junho de 2024, tem seus parágrafos 3º e 4º revogados, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Os veículos serão devidamente abastecidos, bem como sua manutenção preventiva ou corretiva correrão por responsabilidade exclusiva do chefe do setor de frotas, bem como deverão ser equipados com meio de pagamento automático (tag), e tais despesas não deverão, em nenhuma hipótese, ser custeadas pelo servidor em deslocamento.*

*§1º O abastecimento de veículos durante as viagens deverá ocorrer quando necessário, sob responsabilidade do motorista e custeadas através de cartão de abastecimento, já disponíveis por veículo.*

*§2º As situações excepcionais e as atípicas envolvendo abastecimento de veículos ou reparos urgentes, deverão ser previamente autorizados pela chefia imediata ou superior hierárquico, em ato motivado.”*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 07 de agosto de 2024.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**JOSÉ NILSON VIANA**  
Vice-Presidente

**ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO**  
Presidente

**CÉLIO ROBERTO ARISTÃO**  
2º Secretário

**DR. EDSON FERNANDO INÁCIO**  
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 07 (sete) de agosto de 2.024 (dois mil e vinte e quatro).

**Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas**  
Diretora Legislativa



